

# INCONSTITUCIONAL



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal nº 3.820

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS E PAINÉIS EM LOCAIS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Administração Municipal, Direta e Indireta, utilizará os espaços publicitários, nos abrigos de pontos de ônibus e nos painéis em locais públicos, prioritariamente para mensagens educativas e informações de utilidade pública.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 2003

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei nº 200/01

Autor: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

Fcsl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3820	016	P

